

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC

Número: 001 / 2024

Data: 27/05/2024

Início: 14:00 Término: 15:20

Duração: 1h20min Local: Sala Virtual da SJ

 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES VENTURA
17/06/2024 14:30

 PAULO GOMES DE MELLO JUNIOR
18/06/2024 08:20

 MANOEL MESSIAS FEITOZA
18/06/2024 13:51

 BRUNO JOSÉ SARMENTO PEIXOTO
18/06/2024 13:59

 SÉRGIO ROBERTO DE MELLO QUEIROZ
18/06/2024 14:17

 BIANCA TENÓRIO CALAÇA
27/06/2024 14:01

 FLÁVIO LUIZ DA COSTA
01/07/2024 14:22

PARTICIPANTES:	UNIDADE:	Telefone
Juiz Flávio Luiz da Costa	flavio.costa@trt19.jus.br	2121-8241
Juíza Bianca Tenório Calaça	bianca.calaca@trt19.jus.br	2121-8337
Juiz Sérgio Roberto de M. Queiroz	sergio.queiroz@trt19.jus.br	2121-8398
Manoel Messias Feitosa	manoel.feitoza@trt19.jus.br	2121-8280
Paulo Gomes de Mello Júnior	paulo.junior@trt19.jus.br	2121-8289
Carlos Alexandre R. Ventura	carlos.ventura@trt19.jus.br	2121-8258
Bruno José Sarmento Peixoto	bruno.peixoto@trt19.jus.br	2121-8265

Ausentes: Juiz Cícero Alanio Tenório de Melo, Victor Rezende Dorea, Antônio Idalino dos Santos e Maria Clara Inojosa Marcolini, por motivos justificados.

OBJETIVO DA ATA:

Deliberação do Grupo Operacional sobre o encaminhamento ao Grupo Decisório das seguintes notas técnicas: 1) **NOTA TÉCNICA N. 6/2024** - Uniformizar o procedimento para aplicação da Tese de observância obrigatória nos processos de recurso de revista suspensos em virtude de precedente qualificado, no âmbito do TRT da 19ª Região; 2) **NOTA TÉCNICA N. 7/2024** - Estabelecer padrões conceituais quanto à identificação das demandas de massa e da litigância predatória, no âmbito do TRT da 19ª Região e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória; e 3) **NOTA TÉCNICA N. 8/2024** - Manutenção e observância da suspensão dos processos pendentes de julgamento pelo STF, STJ ou TST e Tribunal de origem (em IRDR e IAC), até o seu devido julgamento.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (segunda-feira), às quatorze horas, reuniu-se na sala virtual da Secretaria Judiciária o Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, instituído nos termos da Resolução nº 213/2021/GP-TRT19 e constituído pela Portaria nº 379/2023/GP-TRT19, com a presença do Excelentíssimos Senhores Juízes Flávio Luiz da Costa (Juiz Auxiliar da Presidência) e Sérgio Roberto de Mello Queiroz (Juiz Titular de Vara do Trabalho), da Excelentíssima Senhora Juíza Bianca Tenório Calaça (Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional) e dos servidores Manoel Messias Feitosa (Secretário Geral da Presidência), Paulo Gomes de Mello Júnior (Diretor da

Secretaria Judiciária), Carlos Alexandre Rodrigues Ventura (Coordenador do NUGEPNAC) e Bruno José Sarmiento Peixoto (Secretário Substituto de Tecnologia da Informação e Comunicação). Ausentes o Excelentíssimo Senhor Juiz Cícero Alanio Tenório de Melo (Juiz do Trabalho Substituto) e os servidores Victor Rezende Dorea (Secretário de Governança e Gestão Estratégica), Antônio Idalido dos Santos (Secretário da Corregedoria Regional) e Maria Clara Inojosa Marcolini (Secretária do CEJUSC), por motivos justificados.

Dando início à reunião, seguiu-se conforme os itens constantes da pauta:

O servidor Paulo Gomes, em breve exposição, frisou a alteração da composição do Centro de Inteligência, redefinida pela Portaria nº. 379/2023/GP-TRT19 para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021/CSJT, esclarecendo aos novos integrantes a competência dos Grupos Operacional e Decisório e a importância do sistema de precedentes para a Justiça do Trabalho. Em seguida, foram expostas as razões fáticas que ensejaram as propostas de minutas de 03 (três) notas técnicas para deliberação, a saber:

NOTA TÉCNICA N. 6/2024 - Uniformizar o procedimento para aplicação da Tese de observância obrigatória nos processos de recurso de revista suspensos em virtude de precedente qualificado, no âmbito do TRT da 19ª Região.

O servidor Carlos Alexandre relatou as propostas a serem adotadas no juízo de admissibilidade de recurso de revista pendente de apreciação, por ocasião de seu desobestamento, tão logo firmada Tese Vinculante pelos Tribunais Superiores: aplicação da referida tese, nas hipóteses em que o entendimento do v. Acórdão turmário convergir com esta, denegando-se seguimento ao aludido recurso e, em sendo divergente o *decisum*, proceder-se-á o retorno dos autos ao órgão jurisdicional competente para aplicação da tese firmada ou para explicitação do *distinguishing*, no tocante às questões conexas, ressalvado o julgado dos demais itens. Dos debates, restaram apontadas diversas dificuldades de operacionalização (fluxo no PJe, falta de movimento adequado a ser lançado, duplicidade de resultados de decisões, reabertura de prazo de recurso, possibilidade de existência de dois recursos de revista interpostos pela mesma parte, etc.).

NOTA TÉCNICA N. 7/2024 - Estabelecer padrões conceituais quanto à identificação das demandas de massa e da litigância predatória, no âmbito do TRT da 19ª Região e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória.

O servidor Paulo Gomes explanou que a finalidade da presente nota técnica é elaborar conceitos não exaustivos que permitam distinguir legítimos litigantes daqueles que buscam o direito de forma abusiva, com uso da máquina pública para fins econômicos escusos e recheados de má-fé. Frisou a necessidade dos(as) magistrados(as) fazerem uso da ferramenta GIGS – Sistema de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria, visando à

identificação de processos relacionados à temática da litigância predatória. Destacou que no Processo Judicial Eletrônico - PJe serão criadas duas atividades no GIGS do tipo "Litigância predatória reconhecida por sentença" e "Indícios de litigância predatória". Por fim, ressaltou que será de suma importância a inserção dos registros no PJe, para que seja possível o monitoramento dessas ações, bem como a extração de dados que servirão de base no desenvolvimento de ferramentas de IA - inteligência artificial.

NOTA TÉCNICA N. 8/2024 - Manutenção e observância da suspensão dos processos pendentes de julgamento pelo STF, STJ ou TST e Tribunal de origem (em IRDR e IAC), até o seu devido julgamento.

Esclareceu o magistrado Sérgio Queiroz que a nota técnica em tela tem cunho de reforço na aplicabilidade da suspensão dos processos, em obediência aos precedentes qualificados, não havendo, portanto, debates em razão desta. Em seguida, salientou o servidor Carlos Alexandre que, de fato, a natureza da referida nota técnica é reforçar a vigilância quanto à observância das decisões das cortes superiores em sede de recursos repetitivos, notadamente quando determina o sobrestamento ou dessobrestamento. Nessa toada, relatou casos em que o processo foi dessobrestado por algum outro motivo (tentativa de acordo, por exemplo) e, findada a sua razão, deu-se continuidade ao trâmite processual. Em outras ocasiões, restou notório o inconformismo da parte, que insistentemente requereu o andamento do feito, havendo, inclusive, em algumas situações oposição de embargos declaratórios em face da manutenção do sobrestamento e posterior interposição de recurso de revista em face da sentença de embargos.

Ao fim, sugeriu o magistrado Sérgio que fosse disponibilizado na intranet um atalho para acesso à aba Jurisprudência > Casos Repetitivos e Precedentes.

DELIBERAÇÃO:

Após deliberações, decidiram os Membros do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, por unanimidade, tendo em vista as dificuldades apontadas no tocante à operacionalidade da nota técnica n. 6-2024 (fluxo no PJe, falta de movimento adequado a ser lançado, duplicidade de resultados de decisões, reabertura de prazo de recurso, possibilidade de existência de dois recursos de revista interpostos pela mesma parte, etc.), pelo adiamento da votação para consulta ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional, Dr. João Leite, quanto à operacionalidade da presente nota técnica e, também à unanimidade, pela aprovação do encaminhamento das notas técnicas n. 7-2024 e n. 8-2024 ao Grupo Decisório e pela disponibilização de atalho na intranet para acesso à aba Jurisprudência > Casos Repetitivos e Precedentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.